

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 30/04/2020  
Ricardo Barbosa  
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de  
Administração  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 30/04/2020  
Duarte

Duarte Basílio Viana  
Agente Administrativo  
Decreto nº 1.353/19

LEI Nº 2.479, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1031/2020  
Data: 30/04/2020 - Horário: 11:13  
Administrativo - LO 2479/2020

Ricardo

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Gurupi - Poder Executivo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo único.** A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídicas indispensáveis à segurança do ato.

**Art. 2º** O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Gurupi, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

**§ 1º** Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

**§ 2º** A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Gurupi.

**Art. 3º** Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Carvalho



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Gurupi.

**Art. 7º** A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril de 2020.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal